Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.647/2004

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 81 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2005, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. a organização e a estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII. as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2005 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2002/2005 – Lei Municipal nº 1.343, de dois de julho de 2001, e suas alterações, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2005.

§ 1º. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2005, atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo;
II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III. despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal e
IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2005 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja a necessidade de intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2005 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I.Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III.Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e

IV.Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art.4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do artigo 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 81 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I.texto da lei;
II..consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I.discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II. evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

III. evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e elementos da despesa;

IV.demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

V.demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

VI.demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VII.consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

VIII. demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;

IX. demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;

X. demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

XI. demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

XII. demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma estabelecida pela Portaria STN nº 441, de 27 de agosto de 2003;

XIII. demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000, na forma estabelecida pela Portaria STN nº 441, de 27 de agosto de 2003 e

XIV. demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I.relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II. resumo da política econômica e social do Governo;

III. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV. demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V. demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2004 e a previsão para o exercício de 2005, em 31 de dezembro de cada exercício;

VI. relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal;

VII. demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo, de que trata o Decreto nº 37, de cinco de junho de 2003, com a indicação da dotação correspondente;

VIII. demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal -Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000.

§ 3º. Os documentos referidos neste artigo serão encaminhados à Câmara Municipal em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo e disponibilizados na página oficial da Prefeitura na INTERNET.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Publicado em 10/09/04
Através da Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretaria da Administração

Art. 6º. A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º. O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta, que será realizado de acordo com o disposto no Decreto nº 37, de 2003.

§ 2º. As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nas audiências populares realizadas na fase de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3º. A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 4º. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 9º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2005, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 12. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

Publicado em 30/09/04
Através do Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 13. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimento e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, somente serão autorizados se:

I. estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
II. houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) até o final do exercício financeiro de 2004.

Art. 14. As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2005, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 15. O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2005, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I. nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;
II. eventual parcela a ser paga em 2005, relativa a precatórios pendentes de pagamento.

Art. 16. Para empenhos dos débitos consignados em precatórios judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, a lei orçamentária anual destinará dotação específica, observado o que dispuser Lei Municipal prevista no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Publicado em 10/09/04
Através do Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

Art. 17. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até trinta dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão e Fundo que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, para fins de execução orçamentária.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa do Poder Legislativo, para fins de execução orçamentária, serão aprovados e estabelecidos por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 20. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Desde que não comprometida, a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2005, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 24. Desde que observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I. conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II. criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III. prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
IV. melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo função social do seu trabalho;
V. proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VI.proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VII. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Art. 25. A criação ou aumento do número de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes requisitos:

I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II.inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

Parágrafo único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangido seus respectivos fundos e órgãos.

Art. 27. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos artigos 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra " d" do § único do artigo 4º e artigo 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e , contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 28. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I. considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2005, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b)revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretaria da Administração

g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 30. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 29, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 31. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos, cuja execução somente iniciará após o empenho e liquidação do repasse dos recursos previstos.

Art. 33. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2005, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.343/2001 –Plano Plurianual 2002/2005 e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Parágrafo único. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

Art. 34. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 35. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 36. Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

Art. 37. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2004, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 38. Para cumprimento das determinações do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 39. Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único. Na Proposta Orçamentária para 2005, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2005.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos dez dias do mês de setembro de 2004.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Maria Helena Giombelli Gabardo
Sec. Mun. da Administração

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

ANEXO LDO 2005
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2005

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 01 **CÂMARA DE VEREADORES** Pag: 1
Unidade Orçamentária: Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
01.01-Aquisição de equipamentos e material permanente.	Equipar com móveis, máquinas de escrever, calculadoras, computadores e equipamentos o órgão do Poder Legislativo.	40.000,00		40.000,00
01.02 - Conservação do pavimento e da sala da Secretaria e do auditório da Câmara Municipal.	Conservar o pavimento e a sala da Câmara Municipal, promovendo melhorias como: pintura, alteração de paredes, mudanças de aberturas e substituição de material danificado.	35.000,00		35.000,00
01.06 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo.	Visa esta meta dar condições do Poder Legislativo de desenvolver suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal e encargos sociais e outros benefícios.	308.000,00		308.000,00
01.07 - Criação de Galeria Legislativa.	Criar galeria de fotos para registrar as pessoas do Poder Legislativo Municipal que fizeram e fazem parte da história do município.	30.000,00		30.000,00
01.05 - Concessão de Vale-Alimentação.	Conceder vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo, como forma de amenizar os custos de seu sustento.	2.000,00		2.000,00
	TOTAL	415.000,00	0,00	415.000,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Órgão: 02 **GABINETE DO PREFEITO** Pag: 02
Unidade Orçamentária: Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02.13 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.	Visa esta meta dar condições ao Gabinete do Prefeito de desenvolver suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal, encargos sociais e outros benefícios.	221.000,00		221.000,00
02.14 - Aquisição de veículo para Gabinete do Prefeito.	Adquirir 01 (um) automóvel para uso oficial do Gabinete do Prefeito, no desenvolvimento das atividades municipais.	45.000,00		45.000,00
				0,00
				0,00
				0,00
	TOTAL	266.000,00	0,00	266.000,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Marta H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Órgão: 03 **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO** Pag: 03
Unidade Orçamentária: Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente para escritório.	Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório e outros equipamentos para equipar convenientemenre a Administração Municipal.	5.000,00		5.000,00
02.02 - Conservação e manutenção de prédios públicos.	Dar perfeitas condições de uso dos prédios utilizados pela Administração Municipal, conservando-os, restaurando-os e com pequenas mudanças que se fizerem necessárias para melhor atendimento ao público.	25.000,00		25.000,00
02.13 - Manutenção das atividades da Secretaria da Administração.	Visa esta meta dar condições à Sec. Adm., em seus setores, de desenvolver suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal, encargos sociais e outros benefícios.	404.500,00		404.500,00
02.05 - Divulgação oficial.	Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse dos munícipes e os legalmente necessários.	20.000,00		20.000,00
02.06 - Amortização da Dívida Fundada.	Amortizar a dívida contratada junto a instituições financeiras e junto ao FAPS, incluindo-se os encargos correntes.	191.000,00		191.000,00
	TOTAL	645.500,00	0,00	645.500,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Órgão: 03 **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO** Pag: 04
Unidade Orçamentária: Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02.07 - Informatização, ampliação e manutenção dos serviços municipais de informática.	Modernizar os serviços de controle financeiro e de prestação de serviços, agilizando as informações, através de aquisição ou locação de equipamentos e sistemas de programas, bem como a ampliação e manutenção dos programas existentes de informática.	55.000,00		55.000,00
02.09 - Curso de aperfeiçoamento profissional.	Dar condições ao servidor municipal de atualizar-se na sua área de atuação, para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade.	5.000,00		5.000,00
02.12 - Concessão de Vale Alimentação.	Conceder vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal , em seus diversos setores, como forma de amenizar os custos de seu sustento.	75.000,00		75.000,00
02.11 - Manutenção dos Conselhos Municipais.	Dar condições de funcionamento aos Conselhos Municipais, bem como capacitação aos Conselheiros.	2.000,00		2.000,00
				0,00
	TOTAL	137.000,00	0,00	137.000,00

Publicado em 10/09/04
Através de Murat Gabardo
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão:03 **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
Unidade Orçamentária: **FAPS**
Pag: 05
Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02.13 - Manutenção das atividades da Secretaria da Administração - FAPS.	Visa esta meta dar condições ao Fundo de Aposentadoria de desenvolver suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal, encargos sociais e outros benefícios.		546.000,00	546.000,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
	TOTAL	0,00	546.000,00	546.000,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Órgão: 04 **SECRETARIA DA FAZENDA** Pag: 06
Unidade Orçamentária: Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02.13 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda.	Visa esta meta dar condições à Sec. Fazenda, em seus setores, de desenvolver suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal, encargos e outros benefícios.	370.000,00		370.000,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
	TOTAL	370.000,00	0,00	370.000,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Órgão: 05 **SECRETARIA DA AGRICULTURA** Pag: 07
Unidade Orçamentária: Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03.01 - Assistência ao pequeno produtor.	Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes, adubos e fertilizantes, diretamente ou através de contratos ou convênios com órgãos est. ou fed.,entidades especializadas, bem como com a prestação de serviço especializado no campo veterinário e no campo de agronomia.	57.000,00		57.000,00
03.13 - Implantação de Programa de Prevenção e combate ao Mosquito Borrachudo.	Implantar programa de prevenção, controle e combate ao Mosquito Borrachudo no Município, juntamente com entidades municipais, como EMATER, Sindicato e outras.	80.000,00		80.000,00
02.13 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura.	Visa esta meta dar condições da Secretaria da Agricultura de desenvolver suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal, encargos sociais e outros benefícios.	94.500,00		94.500,00
03.04 - Conservação de máquinas e implementos agrícolas.	Conservar as máquinas e implementos agrícolas, com a manutenção adequada para oferecer melhores serviços ao pequeno produtor.	115.000,00		115.000,00
03.06 - Ampliação e manutenção do viveiro florestal.	Aumentar a produtividade de mudas de árvores e flores, para o embelezamento da cidade e o reflorestamento do Município.	1.000,00		1.000,00
	TOTAL	347.500,00	0,00	347.500,00

Publicado em 10/09/04
Através da Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**			Pag: 08
Unidade Orçamentária:	**UNIDADES SUBORDINADAS**			Exercício 2005
		RECURSOS		
META	OBJETIVO	PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
06.15 - Merenda escolar.	Prestar assistência aos alunos das escolas municipais, oferecendo merenda escolar.	5.000,00	Estaduais 10.100,00 Federais 44.200,00	53.000,00
06.22 - Subsidiar o transporte escolar de alunos do ensino médio.	Subsidiar parte do custo do transporte escolar de alunos do ensino médio, de acordo com normas de lei específica.	5.000,00		5.000,00
06.23 - Subsidiar o transporte escolar de alunos do ensino superior.	Subsidiar parte do custo do transporte escolar de alunos do ensino superior, de acordo com normas de lei específica.	43.000,00		43.000,00
06.25 - Transporte escolar.	Manutenção dos veículos de transporte escolar. Contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas para atender ao transporte escolar de ensino médio, de acordo com a legislação específica.	147.000,00	Estaduais 162.200,00 Federal 40.400,00	349.600,00
07.02 - Promoção de eventos culturais.	Promover a realização de eventos culturais, de modo a divulgar a tradição cultural e a história de desenvolvimento do Município, conforme Lei de Calendário de Eventos Anual.	10.000,00		10.000,00
	TOTAL	210.000,00	256.900,00	466.900,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 06 **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
Unidade Orçamentária: **UNIDADES SUBORDINADAS**

Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
07.03 - Acervo de Obras Literárias.	Equipar convenientemente com novas obras a Biblioteca Municipal.	3.000,00		3.000,00
02.13 - Manutenção das atividades da Secretaria da Educação.	Visa esta meta dar condições da Secretaria da Educação, em seus diversos setores, de desenvolver suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal , encargos sociais e outros benefícios.	73.500,00		73.500,00
06.24 - Manutenção da Educação Especial.	Dar condições de atender à educação especial aos munícipes através de convênios com as escolas especiais - APAE.	43.000,00		43.000,00
07.05 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o Centro Cultural.	Equipar com móveis, máquinas, calculadoras, computadores e outros equipamentos o Centro Cultural.	1.000,00		1.000,00
06.06 - Alimentação escolar.	Prestar assistência aos alunos do ensino infantil das escolas municipais, oferecendo alimentação escolar.	30.000,00		30.000,00
	TOTAL	150.500,00	0,00	150.500,00

Publicado em 10/09/04
Através da Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 06 **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
Unidade Orçamentária: **UNIDADES SUBORDINADAS**

Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
06.10 - Manutenção do ensino fundamental. .	Dar condições de manter o ensino fundamental em plano elevado, atendendo a despesas de pessoal, encargos sociais, material de consumo, prestação de serviços nas escolas,bem como a contratação de assessoria técnica na área de educação e despesas necessárias ao bom andamento do ensino.		Federal 500,00	500,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
	TOTAL	0,00	500,00	500,00

Publicado em 10 / 09 / 04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**			Pag: 11
Unidade Orçamentária:	**MDE**			Exercício 2005
		RECURSOS		
META	OBJETIVO	PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
06.04 - Conservação e melhoria dos prédios escolares de educação infantil.	Manter em condições de utilização os prédios onde funcionam as escolas municipais de educação infantil, inclusive com melhorias como calçamento, muros , cercas e outras.	3.000,00		3.000,00
06.05 - Transporte escolar.	Manutenção de veículos de transporte escolar; contratação de prestação de serviços com pessoas físicas e /ou jurídicas, para atender ao transporte escolar infantil.	35.500,00		35.500,00
06.07 - Cursos de aperfeiçoamento e de habilitação profissional.	Desenvolver junto ao pessoal técnico das escolas municipais cursos de aperfeiçoamento, visando melhorar sua capacidade profissional, bem como de habilitação de professores do ensino infantil, conforme LDB.	2.000,00		2.000,00
06.01 - Manutenção do ensino infantil.	Dar condições de manter o ensino infantil em plano elevado, atendendo a despesas de pessoal, encargos sociais, material de consumo, equipamentos, prestação de serviços nas escolas bem como a contratação de assessoria técnica na área de educação e despesas necessárias ao bom andamento do ensino.	285.000,00		285.000,00
	TOTAL	325.500,00	0,00	325.500,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 06	**SECRETARIA DA EUCAÇÃO**			Pag: 12
Unidade Orçamentária:	**MDE**			Exercício 2005
		RECURSOS		
META	OBJETIVO	PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
06.10 - Manutenção do ensino fundamental.	Dar condições de manter o ensino fundamental em plano elevado, atendendo a despesas de pessoal, encargos sociais, material de consumo, equip., prestação de serviços nas escolas bem como a contratação de assessoria técnica na área de educação e despesas necessárias ao bom andamento do ensino.	243.000,00		243.000,00
06.11 - Aquisição de material didático.	Adquirir, para utilização pelo aluno, material de apoio didático para o ensino fundamental.	10.000,00		10.000,00
06.12 - Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas de ensino fundamental.	Adqurir equipamentos e material permanente para uso nas Escolas de Ensino Fundamental do Município.	10.000,00		10.000,00
06.13 - Conservação e melhoria dos prédios escolares municipais.	Manter em condições de utilização os prédios onde funcionam as escolas municipais, inclusive com melhorias como calçamento, muros, cercas, portões eletrônicos e outros afins.	3.000,00		3.000,00
06.03 - Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas de educação infantil.	Adquirir equipamentos e material permanente para uso nas Escolas de educação infantil do Município.	7.000,00		7.000,00
	TOTAL	273.000,00	0,00	273.000,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 06 **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
Unidade Orçamentária: **MDE**

Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
06.14 - Transporte escolar.	Manutenção dos veículos de transporte escolar; contratação de pessoas físicas e /ou jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino fundamental.	100.000,00		100.000,00
06.18 -Cursos de aperfeiçoamento profissional e de habilitação.	Desenvolver junto ao pessoal técnico das escolas municipais cursos de aperfeiçoamento, visando melhorar sua capacidade profissional, bem como de habilitação de professores do ensino fundamental, conforme LDB.	5.000,00		5.000,00
06.26 - Concessão de Vale-Alimentação.	Conceder vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal da área da Educação, como foma de amenizar os custos de seu sustento.	90.000,00		90.000,00
06.24 - Manutenção da Educação Especial.	Dar condições de manter o ensino fundamental em plano elevado, atendendo a despesas de pessoal, encargos sociais, material de consumo, prestação de serviços nas escolas,bem como a contratação de assessoria técnica na área de educação e despesas necessárias ao bom andamento do ensino.	108.600,00		108.600,00
06.02 - Aquisição de material didático.	Adquirir, para utilização pelo aluno, de material de apoio didático e pedagógico para educação infantil.	4.000,00		4.000,00
	TOTAL	307.600,00	0,00	307.600,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**			Pag: 14
Unidade Orçamentária:	**FUNDEF**			Exercício 2005
		RECURSOS		
META	OBJETIVO	PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02.13 - Manutenção das atividades da Secretaria da Educação - FUNDEF.	Visa esta meta dar condições da Secretaria da Educação, através do Fundo de Desenv. da Educção, de desenvolver suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais, equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal , encargos e outros benefícios.	600.000,00		600.000,00
06.27 - Contribuição ao FUNDEF.	Visa esta meta dar suporte às transferências para o FUNDEF, referentes às contribuições municipais, devido a ser o retorno menor do que o valor das retenções.	300.000,00		300.000,00
				0,00
				0,00
				0,00
	TOTAL	900.000,00	0,00	900.000,00

Publicado em 10/09/04
Através do Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 07 **SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO** Pag: 15
Unidade Orçamentária: Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04.02 - Manutenção de antenas de divulgação de imagens de televisão.	Levar a divulgação de canais de televisão, visando oferecer ao munícipe, urbano e rural, melhores condições de lazer e cultura.	2.000,00		2.000,00
10.02 - Regularização dos loteamentos irregulares.	Dar condições, auxiliar e incentivar a regularização dos loteamentos irregulares do Município.	10.000,00		10.000,00
11.01 - Aquisição de equipamentos, material e auxílio na coleta de lixo; manutenção dos serviços de coleta de lixo terceirizado.	Adquririr equipamentos e materiais para varredura de vias públicas e auxiliar na coleta de lixo, bem como promover programas relacionados a este objetivo; auxiliar na coleta de embalagens tóxicas do meio rural e manter serviços de coleta de lixo terceirizado; implantação da coleta seletiva de lixo na sede e no meio rural do Município.	140.000,00		140.000,00
11.05 - Conservação e manutenção da rede de iluminação pública.	Conservar e manter em perfeitas condições a rede de iluminação pública, inclusive com a troca de lâmpadas.	230.000,00	Federal 26.000,00	275.000,00
11.06 - Manutenção de parques, jardins e praças.	Manutenção de parques, jardins e praças.	5.000,00		5.000,00
	TOTAL	387.000,00	26.000,00	413.000,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 07 **SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO** Pag: 16
Unidade Orçamentária: Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
11.07 - Conservação da Capela Mortuária.	Conservar e manter em condições a Capela Mortuária.	2.000,00		2.000,00
20.01 - Telefonia Rural.	Executar ações que visem dar à área rural melhor atendimento telefônico, em parceria com as comunidades e de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 938/94.	5.000,00		5.000,00
17.02 - Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Manter a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.	372.000,00		372.000,00
17.03 - Abertura, ampliação, melhoramentos e conservação das estradas municipais.	Abrir, ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais, visando dar melhores condições de tráfego, incluindo-se no programa todas as obras necessárias, inclusive buerios, pontes, pontilhões, principalmente o pontilhão na estrada vicinal das Linhas Silva Jardim, Treze e Benjamin Constant.	15.000,00		15.000,00
18.01 - Melhoramento, ampliação, pavimentação e conservação de vias públicas e pontes.	Executar ações relativas ao planejamento, implantação, construção, ampliação, conservação e manutenção das áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos, tais como avenidas, ruas, incluindo obras de artes especiais, sarjetas, calçadas, meio-fio, bueiros, pontes e demais obras necessárias; pavimentar, executando o calçamento com paralelepípedos ou com qualquer outros material de revestimento (asfalto, cimento, etc), sendo nas ruas: Av. 23 de Maio; acesso à área industrial -rua paralela à RS 324, Mos. Scalabrini, Carlos Gomes, conclusão da Sr. Bom Jesus, e ponte na Vila Bassan.	160.350,00	Estadual 21.000,00	181.350,00
		TOTAL 554.350,00	21.000,00	575.350,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 07 **SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO** Pag: 17
Unidade Orçamentária: Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02.13 - Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Viação.	Visa esta meta dar condições da Secretaria de Obras e Viação, em seus diversos setores, de desenvolver suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal , encargos sociais e outros benefícios.	717.000,00		717.000,00
19.01 - Incentivo à eletrificação rural.	Promover a extensão de 13 Km de rede elétrica rural : Linhas Duque de Caxias (4Km), Benjamin Constant (2 Km), Félix da Cunha (3 Km) e Anita Garibaldi (4 Km), com a participação financeira do Município, conforme disposições da Lei Municipal nº 938/94.	5.000,00		5.000,00
				0,00
				0,00
	TOTAL	722.000,00	0,00	722.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 08 **SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Unidade Orçamentária: **UNIDADES SUBORDINADAS**

Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
14.02 - Manutenção dos serviços de assistência médica.	Oferecer condições às unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população de atender adequadamente suas funções, tanto com pessoal, material, serviços, equipamentos, bem como capacitação e treinamento para os profissionais da área da saúde.	2.000,00		2.000,00
14.06 - Implantação de controle da qualidade da água e ações de implementação do programa.	Implantar programa de controle da qualidade da água para o consumo humano, com análises bacteriológicas de todos os poços; implementar o programa com aquisição de materiais, equipamentos e serviços que se fizerem necessários.	2.000,00		2.000,00
15.02 - Ampliação e conservação do sistema de esgostos.	Ampliar e conservar a rede de esgosto pluvial e cloacal na área urbana do Município.	20.000,00		20.000,00
				0,00
				0,00
	TOTAL	24.000,00	0,00	24.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 08 **SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** Pag: 18
Unidade Orçamentária: **UNIDADES SUBORDINADAS** Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
14.02 - Manutenção dos serviços de assistência médica.	Oferecer condições às unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população de atender adequadamente suas funções, tanto com pessoal, material, serviços, equipamentos, bem como capacitação e treinamento para os profissionais da área da saúde.	2.000,00		2.000,00
14.06 - Implantação de controle da qualidade da água e ações de implementação do programa.	Implantar programa de controle da qualidade da água para o consumo humano, com análises bacteriológicas de todos os poços; implementar o programa com aquisição de materiais, equipamentos e serviços que se fizerem necessários.	2.000,00		2.000,00
15.02 - Ampliação e conservação do sistema de esgostos.	Ampliar e conservar a rede de esgosto pluvial e cloacal na área urbana do Município.	20.000,00		20.000,00
				0,00
				0,00
	TOTAL	24.000,00	0,00	24.000,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão:08	**SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**			Pag: 19
Unidade Orçamentária:	**ASPS**			Exercício 2005
		RECURSOS		
META	OBJETIVO	PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
14.01 - Assistência médica e sanitária à população.	Promover a assistência médica à população, em postos de saúde, incluindo-se também medicamentos, material médico e odontológico, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se, para tanto, todos os recursos disponíveis e o desenvolvimento de programas de saúde preventiva.	55.000,00		55.000,00
14.02 - Manutenção dos serviços de assistência médica.	Oferecer condições às unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população de atender adequadamente suas funções, tanto com pessoal, material, serviços, equipamentos, bem como capacitação e treinamento para os profissionais da área da saúde.	961.000,00		961.000,00
14.03 - Conservação e manutenção dos prédios dos ambulatórios.	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios onde funcionam os ambulatórios médicos municipais.	10.000,00		10.000,00
14.09 - Concessão de Vale-Alimentação.	Conceder vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal da área da Saúde, como forma de amenizar os custos de seu sustento.	27.000,00		27.000,00
				0,00
	TOTAL	1.053.000,00	0,00	1.053.000,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 08	**SECRETARIA DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL**			Pag: 20	
Unidade Orçamentária:	**VINCULADOS**			Exercício 2005	
META	**OBJETIVO**	**RECURSOS**			
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL	
14.01 - Assistência médica e sanitária à população.	Promover a assistência médica à população, em postos de saúde, incluindo-se também medicamentos, material médico e odontológico, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se, para tanto, todos os recursos disponíveis e o desenvolvimento de programas de saúde preventiva.		Estadual 40.800,00 Federal 51.600,00	92.400,00	
14.02 - Manutenção dos serviços de assistência médica.	Oferecer condições às unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população de atender adequadamente suas funções, tanto com pessoal, material, serviços, equipamentos, bem como capacitação e treinamento para os profissionais da área da saúde.		Estadual 6.500,00 Federal 84.000,00	90.500,00	
14.07 - Ações de Vigilância Sanitária.	Implementar e normatizar ações de vigilância sanitária.		3.000,00	3.000,00	
				0,00	
				0,00	
		TOTAL	0,00	185.900,00	185.900,00

Publicado em 10/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Órgão: 08 **SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Unidade Orçamentária: **FMAS**

Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
16.01 - Assistência social à população carente e assistência social geral a toda a comunidade.	Prestar assistência social a toda a população carente do Município, dando proteção e acompanhamento necessários, integrando o programa com a saúde e a educação.	6.500,00		6.500,00
16.02 - Assistência a Pessoas Idosas .	Prestar assistência social à pessoa idosa, mediante o desenvolvimento de atividades que favoreçam o convívio social, o fortalecimento de práticas associativas e produtivas, contribu indo para sua valorizaçao e integração na família e na comunidade.	8.200,00	Estaduais 24.800,00	33.000,00
16.03 - Assistência à criança e ao adolescente.	Promover a assistência e a proteção da criança e do adolescente, nos termos do ECA, com um conjunto de ações de garantia, amparo e desenvolvimento, através de apoio sócio-educativo em meio aberto, oficinas de trabalho educativo, programas de erradicação do trabalho infantil e outros específicos, prevenção à violência familiar, maus tratos, uso de drogas e prostituição ; atendimento das crianças e dos adolescentes em situação de risco, orientação e outras formas de atendimento, em operações diretas ou em convênios e/ou contratos com órgãos est., fed., entidades municipais, com apoio do COMDICA e Cons.Tutelar.	12.000,00	Estaduais 3.050,00	15.050,00
02.1l - Manutenção dos Conselhos Municipais.	Dar condições de funcionamento dos Conselhos Municipais, bem como capacitação dos Conselheiros.	48.000,00		
02.13 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Assist. Social, em seu Fundo de Assist. Social.	Visa esta meta dar condições ao Fundo de Assist. Social de desenvolver suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal, encargos sociais e outros benefícios.	26.200,00		26.200,00
	TOTAL	100.900,00	27.850,00	128.750,00

Publicado em 10/09/04
Através da Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Órgão: 10 **SECRETARIA DE DESPORTOS E TURISMO** Pag: 22
Unidade Orçamentária: Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
08.01 - Promoção de competições esportivas.	Promover o desporto amador junto à comunidade do Município,conforme Calendário de Eventos (Campeonatos Municipais).	18.500,00		18.500,00
08.03 - Manutenção de parques esportivos e ginásio de esportes.	Manter em condições de utilização os parques e ginásio destinados à prática esportiva e de lazer.	38.000,00		38.000,00
08.05 - Reforma do Ginásio Municipal Zeferino Zottis e do Estádio Municipal João Augusto Zortéa.	Reformar a cobertura do Ginásio de Esportes Municipal Zeferino Zottis e pintar a quadra esportiva do Ginásio e construir banheiros no Estádio Municipal João Augusto Zortéa.	120.000,00		120.000,00
13.01 - Promoção de Turismo.	Promover a divulgação do Município através de eventos promocionais, conforme Calendário de Eventos	1.000,00		1.000,00
13.02 - Divulgação de Pontos Turísticos.	Divulgação de pontos turísticos municipais.	1.000,00		1.000,00
02.13 - Manutenção das atividades da Secretaria de Desp. e Turismo.	Visa esta meta dar condições da Secretaria de Desp. e Tur. de desenvolver suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal, encargos e outros.	50.500,00		50.500,00
	TOTAL	229.000,00	0,00	229.000,00

Publicado em 16/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Órgão: 11 **SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO** Pag: 23
Unidade Orçamentária: Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02.13 - Manutenção das atividades da Secretaria de Ind. e Comércio.	Visa esta meta dar condições da Secretaria da Ind. e Com. de desenvolver suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal, encargos sociais e outros benefícios.	51.900,00		51.900,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
	TOTAL	51.900,00	0,00	51.900,00

Publicado em 20/09/04
Através de Mural
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande Do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Orgão: 12 **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** Pag: 24
Unidade Orçamentária: Exercício 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS		
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	TOTAL
Reserva de Contingência.	Manter reserva de valor orçamentário para cobertura de possível ocorrência de riscos fiscais e passivos contingentes .	35.000,00		35.000,00
				0,00
				0,00
				0,00
	TOTAL	35.000,00	0,00	35.000,00

TOTAL GERAL: 7.504.750,00 1.064.150,00 8.568.900,00